

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A – CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, 327, Itacorubi, CEP 88.034-902, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Anísio Anatólio Soares, por seu Vice-presidente Administrativo e Financeiro, o Sr. Ademir de Brida Junior, por seu Vice-presidente de Tecnologia, o Sr. Jean Carlo Vogel e por seu Vice-presidente Comercial, o Sr. Lindolfo Pyskiewitz por outro lado **WILLIAM FRANCISCO NETTO SILVA**, nome fantasia GRAMA ARQUITETURA, estabelecida na Servidão Caminho das Gralhas, 141 – Campeche - Florianópolis/SC, CEP 88.065-177, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.463.377/0001-94, doravante denominada **CONTRATADA**, presente neste ato por seu representante legal, abaixo assinado, têm entre si, justo e contratado para Elaboração de Projeto de Paisagismo e Urbanismo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1– Vincula-se o presente contrato às disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, disponível em <http://www.transparencia.ciasc.sc.gov.br>; bem como, às regras e condições estabelecidas no processo CIASC 2844/2018, à proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e às demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1– Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de paisagismo e urbanismo, visando atender ao Projeto de Acessibilidade do CIASC elaborado em 2015 e revisado em 2018, com base na **Norma de Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos**, NBR 9050/2015, referente aos passeios externos localizados no entorno do edifício sede, bem como das áreas internas incluindo estacionamentos, edificações, calçadas e jardins, na sede do CONTRATANTE, situados às ruas Murilo Andriani e Eduardo Gonçalves D’Avila, de acordo com a proposta da CONTRATADA constante no processo **CIASC nº 2844/2018**, que se realizará da seguinte forma:

2.1.1–SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Elaboração do Projeto de Paisagismo e Urbanismo dos passeios externos e das áreas internas do CIASC, que incluem:

- a) Substituição das árvores existentes nas calçadas, passeios de acesso pelas ruas, estacionamento interno e de outras áreas internas por outras espécies

The image shows several handwritten signatures and stamps. On the left, there is a circular stamp with the text 'CIASC' and 'Setor Jurídico' below it. To the right, there is a stamp for 'GOVERNO DE SANTA CATARINA' with a logo. The signatures are in black ink and appear to be from the representatives of both the contracting company and the government.

mais adequadas à arborização urbana, atendendo às normas urbanísticas e ambientais dos órgãos competentes.

- b) Novo desenho e distribuição das árvores ao longo dos passeios e áreas internas não estão incluídos os 27 jardins internos, dispostos em 'jardins de inverno', que são anexos às salas de trabalho, também de acordo com às normas vigentes;
- c) Quantitativo de vegetação e insumos referente ao paisagismo e urbanismo entregue em formato Memorial Descritivo;
- d) Manual de manutenção referente às espécies vegetais especificadas no projeto de renovação do jardim;
- e) Assessoramento técnico, no que couber, junto aos órgãos ambientais e urbanísticos nos três níveis: federal, estadual e municipal, para propositura do projeto e acompanhamento até sua aprovação.

2.1.2– ETAPAS DO PROJETO

As etapas principais do projeto contemplam:

- **Levantamento:** Medição e locação dos elementos existentes, com base no projeto de acessibilidade, redes de esgoto, elétrica, fibra ótica além de outros;
- **Estudo Preliminar:** Planta de implantação com layout do novo posicionamento das árvores, sugestão de materiais e vegetação, que será entregue em 20 dias úteis após assinatura do contrato;
- **Projeto Executivo:** Detalhamento completo de todos os elementos especificados e aprovados após apresentação do estudo preliminar, entregues em planta baixa geral e planta de implantação das cotas. Quantitativo das espécies vegetais, porte das mudas, substrato, acessórios, insumos, acabamentos e manual de manutenção, que será entregue em 20 dias úteis após a aprovação do Estudo Preliminar;
- **Assessoramento Técnico:** Assessoramento técnico, no que couber, junto aos órgãos ambientais e urbanísticos nos três níveis: federal, estadual e municipal, para propositura do projeto e acompanhamento até sua aprovação;

A assessoria para a solicitação de aprovação de projeto tem por finalidade dar entrada no pedido de aprovação perante os órgãos competentes e dar continuidade no processo ao comunicar o cliente com relatórios técnicos de acompanhamento do trâmite dos projetos nos órgãos de aprovação.

Ao final dos processos de aprovação, deverão ser apresentadas as licenças dos projetos com carimbo de aprovação pelos órgãos competentes.

Estão incluídas neste assessoramento no máximo 10 (dez) visitas técnicas aos órgãos competentes.

Todos os documentos, certidões e registros imobiliários exigidos para entrada e continuidade no processo serão disponibilizados pelo CONTRATANTE, bem como todas as taxas e emolumentos necessários são de responsabilidade do CONTRATANTE.

- **Ajustes do Projeto:** Serviços necessários para elaboração de eventuais alterações ou ajustes no projeto de paisagismo e urbanismo, visando atender exigências técnicas, legais ou ambientais, advindas no curso de sua aprovação junto aos órgãos competentes. A etapa de Ajustes de Projeto fica condicionada única e exclusivamente a alterações de pequena escala, que não alteram o escopo original do projeto e programa de necessidades definido no presente contrato no item 2.1.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1– Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará em parcela única o valor total de **R\$ 8.850,00 (oito mil, oitocentos e cinquenta reais)**, assim sendo:

3.1.1- Projeto de Paisagismo, o valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais);

3.1.2- Assessoramento Técnico e Ajustes de projeto, o valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).

3.2– No valor constante no item 3.1, estão incluídos todos os encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros, equipamentos e todas as demais despesas e encargos previstos na legislação vigente.

3.3- Os honorários incluem três reuniões, a primeira no dia da Assinatura do contrato e Levantamento de dados, a segunda no dia da entrega do Estudo Preliminar e a terceira no dia da entrega do Projeto Executivo.

3.4- Alterações introduzidas pelo CONTRATANTE nas etapas subsequentes que já foram previamente analisadas e aprovadas; serão estas cobradas por hora técnica, correspondente a R\$182,00 (cento e oitenta e dois reais) referente a 10% do CUB de outubro/2018.







CLÁUSULA QUARTA—DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1— O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega/aceite do projeto, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, condicionado ao aceite da área competente do CONTRATANTE, na qual é responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

4.2— Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão liquidados por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.

4.3— No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa, fica o CONTRATANTE autorizado, desde já, a deduzir o valor correspondente da quantia devida, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC.

4.4— Em caso de eventual inadimplemento por parte do CONTRATANTE, desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art.117, da Constituição Estadual.

4.5— Deverá constar obrigatoriamente nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços, o Código Nacional de Atividade Econômica – **CNAE** correspondente aos serviços prestados; o Código Fiscal de Prestação de Serviços – **CFPS** e o Código de Situação Tributária – **CST**.

4.6— O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de títulos descontados ou por cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros através de operação de “factoring”.

4.7— O pagamento dos serviços somente poderá ser efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA do seguinte documento:

l) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda do Estado de Santa Catarina.

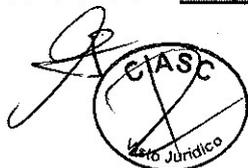
4.7.1— A não apresentação do documento exigido no subitem 4.7 implicará, automaticamente, na suspensão do(s) pagamento(s);

4.7.2— Será dispensada a apresentação de nova Certidão Negativa quando ocorrer outro pagamento dentro do prazo de validade da Certidão Negativa anteriormente apresentada;

4.7.3— A CONTRATADA que, por sua natureza ou por força de lei, estiver dispensada da apresentação de determinado documento deverá apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

4.8— Substituição Tributária: Como contribuinte sediado em Florianópolis, o CONTRATANTE está enquadrado como substituto tributário, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme Lei Complementar nº 126, de 28 de novembro de 2003.

4.9— Nos casos que couber, a CONTRATADA deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o e-mail: nfe@ciasc.sc.gov.br.







CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTE DO PREÇO

5.1- O preço dos serviços, objeto do presente termo será irreatável.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1- O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do dia da assinatura do contrato, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

6.2- A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, com assinatura de ambas as partes, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

6.3- Firmado o termo contratual, o início da execução dos serviços se dará imediatamente após comunicação feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

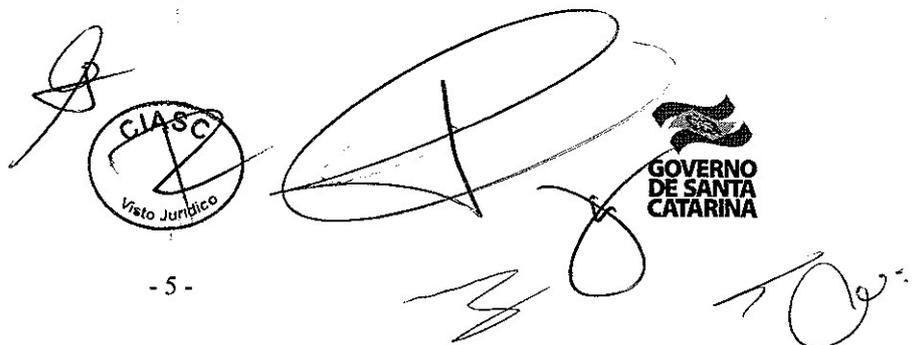
7.1 - O contrato **poderá ser rescindido**, nos termos previsto na Seção XI - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC:

7.1.1- Amigavelmente, ressalvado o interesse público, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse do CONTRATANTE e mediante prévia justificação;

7.1.2- Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

7.1.3- No descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais pelas partes assegurado à outra parte o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

7.1.4- A rescisão do contrato, motivada pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais, sujeita a CONTRATADA a multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.



7.1.5- Da rescisão contratual decorrerá o direito do CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.

7.1.6- O CONTRATANTE, eventualmente poderá interromper os trabalhos, devidamente justificado, excluindo motivos de descumprimento de obrigações legais/contratuais, desde que assegure a CONTRATADA o término da etapa em andamento e sua consequente remuneração. Caso o projeto seja interrompido nessas condições, a CONTRATADA se reserva o direito da cobrança de 50% (cinquenta por cento) dos honorários propostos da etapa correspondente à interrupção e 100% (cem por cento) dos honorários da etapa já desenvolvida, conforme às etapas de projeto especificadas no item 2.1.2.

7.1.7- Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

8.1– A CONTRATADA responsabiliza-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução dos serviços;

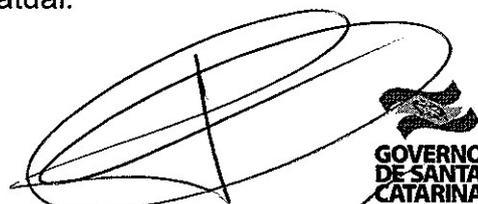
8.2– Incumbe à CONTRATADA arcar com todas as obrigações comerciais, sanitárias, trabalhistas, fiscais e todas as demais relativas à atividade que desenvolver e, ainda, encarregar-se da defesa, administrativa e judicial conforme o caso, pelas notificações que forem expedidas em face dos serviços prestados no âmbito deste Contrato desde que não fique demonstrado culpa ou dolo do CONTRATANTE;

8.3– A CONTRATADA deverá dar ao CONTRATANTE total garantia de qualidade dos serviços contratados exonerando esta de quaisquer responsabilidades. A CONTRATADA deve apresentar todas as documentações necessárias para início dos trabalhos- projetos originais de arquitetura, projetos complementares – e documentações completas exigidas pelos órgãos competentes, inclusive e especialmente sanitárias, decorrentes da modalidade, forma e natureza dos serviços contratados;

8.4– Permitir ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato;

8.5– A CONTRATADA deverá manter atualizada, até o cumprimento final de sua obrigação, toda a documentação relativa à regularidade fiscal, citada na cláusula terceira, item 4.7 deste instrumento contratual.








8.6- Responder perante o CONTRATANTE, pela execução dos serviços e entregar objetos da Cláusula 02, item 2.1.1.

8.7- Fornecer um jogo de plantas original impresso e uma versão digital em um CD com documentos digitalizados ao CONTRATANTE.

8.8- A CONTRATADA deve elaborar os projetos objetivados no presente contrato, em obediência as normas e especificações técnicas vigentes, responsabilizando-se pelos serviços prestados, na forma da legislação em vigor.

8.9- Fornecer uma cópia original, com assinatura de ambas as partes, do documento de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de elaboração de Projeto na entrega do projeto executivo.

8.10- A CONTRATADA não tem nenhuma obrigação quanto aos Projetos de Arquitetura, Projetos Complementares, seja ele, Projeto Estrutural, Projeto Hidrossanitário, Projeto elétrico, Projeto Preventivo Contra Incêndio, Projeto de Automação, Projeto de telecomunicação e segurança, Projeto de cabeamento subterrâneo, Levantamento topográfico, Análise e Sondagem do solo, entre outros; que forem solicitados pelos órgãos competentes para aprovação do projeto de paisagismo objeto de contrato.

8.11- A CONTRATADA se coloca à disposição para dúvidas e esclarecimentos via telefone e e-mail em horário comercial durante o período de prestação do serviço, que serão retornados em tempo hábil o mais breve possível.

DO CONTRATANTE:

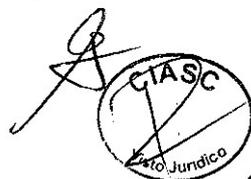
8.12- Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem;

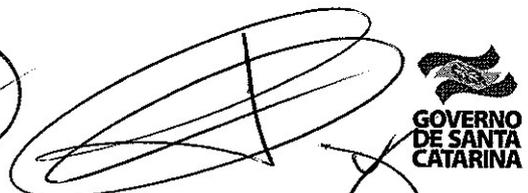
8.13- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

8.14- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA;

8.15- Registrar em relatório as deficiências verificadas na prestação dos serviços, encaminhando notificações à CONTRATADA para imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e /ou em Lei.

8.16- O CONTRATANTE declara que o escopo/programa de necessidades descrito no item 2.1.1 ("Serviços a Serem Prestados") corresponde às suas







necessidades solicitadas a CONTRATADA e que este item será a base principal de referência para a elaboração dos Projetos.

8.16.1- Caso haja necessidade de alteração de solicitações relacionadas ao item 2.1.1 ("Serviços a Serem Prestados"), será necessário que a CONTRATADA avalie esta alteração de escopo para mensurar se há ou não acréscimo relevante no volume de trabalho e se conseqüentemente se aplicam aditivos de honorários a serem anexados neste contrato.

8.17- Quitação de todas as taxas e despesas de emolumentos e impostos que são necessárias perante aos órgãos para execução dos serviços e objetos deste contrato, tais como decorrentes da tramitação e aprovação dos projetos e obtenção dos alvarás junto aos órgãos competentes, projetos técnicos complementares, memoriais e tabelas técnicas de incorporação, cópias heliográficas, xerográficas e outras não especificadas que forem necessárias.

8.18- Fornecer a CONTRATADA, todos os documentos como cópias de documentos, contrato do imóveis, inscrição imobiliária, levantamentos técnicos sobre o terreno e edificação, projetos complementares de arquitetura e engenharia, e outros documentos indispensáveis para aprovação dos projetos que são solicitados pelos órgãos municipais, federais e estaduais.

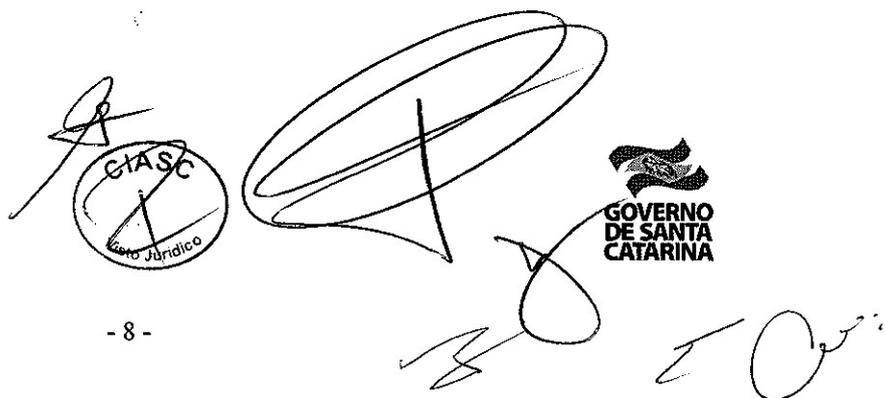
8.19- Em caso de solicitação pelo CONTRATANTE para alterações de projetos após as fases de projeto já executadas, independente das razões que o motivaram, serão cobrados novos honorários conforme item 3.4 do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- A CONTRATADA estará sujeito às penalidades contidas no **Capítulo III – DAS SANÇÕES, do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, e na Seção III – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016**, na hipótese em que não venha a cumprir o que dispõe o Contrato.

9.2- A CONTRATADA, se ensejar o retardamento da execução do objeto deste instrumento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal e que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE pelo infrator, garantido o direito à ampla defesa:

- a) advertência;
- b) multa;



The image shows several handwritten signatures and official stamps. On the left, there is a circular stamp for CIASC with the text 'CIASC' and 'Voto Jurídico' below it. To its right is a large, stylized signature. Further right is the official logo of the GOVERNO DE SANTA CATARINA. Below these, there are more handwritten signatures and initials.

c) suspensão temporária do direito licitar e de contratar com o CIASC, por período de até 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do CIASC, pelo prazo de até 2 (dois) anos e realizado seu registro no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso serão abertos vista do processo aos interessados.

9.3- A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos ao CIASC, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, principalmente nos casos abaixo:

a) Descumprimento das obrigações contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;

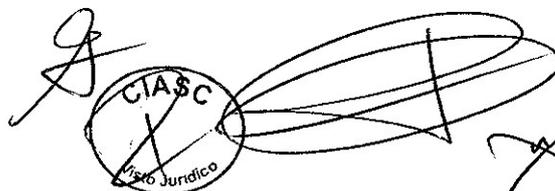
b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços contratados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

9.4- Multa:

a) No caso de interposição de recursos meramente procrastinatórios, de não regularização da documentação de habilitação, pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, no atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido neste contrato.

b) No caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução do objeto contratado, a partir do primeiro dia, a mesma sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor contratado, que não excederá a 10% (dez por cento) do montante, que poderá ser descontado dos valores eventualmente devidos pelo CIASC e/ou cobrados de outra qualquer forma legal.

c) No caso de descumprimento das obrigações legais e das Cláusulas Contratuais pela CONTRATADA, que ensejem a rescisão da presente avença; multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

A circular stamp with the text "CIASC" and "Setor Jurídico" is visible, along with a large, stylized handwritten signature or scribble that overlaps the stamp and extends to the right.

The logo of the Government of Santa Catarina, featuring a stylized map of the state and the text "GOVERNO DE SANTA CATARINA".

A large, handwritten signature or scribble in the bottom right corner of the page.

d) no caso de inexecução total, multa não superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a vencedora da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

Parágrafo Segundo - A multa aplicada a CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

9.5- A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- c) atraso, injustificado, na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA, idoneidade para contratar com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

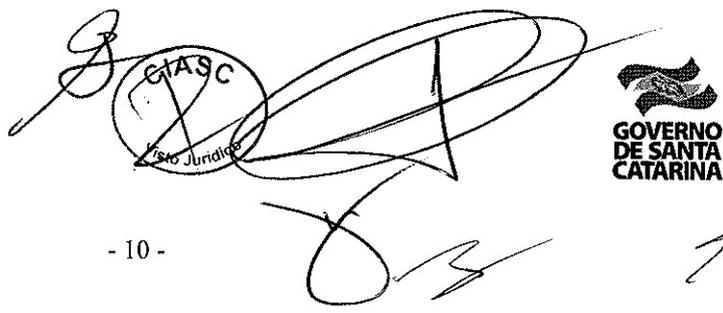
10.1- A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo Fiscal de Contrato designado através de resolução interna do CONTRATANTE, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA o fornecimento de relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

10.2- O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos.

10.3- A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1- Por conta e risco da CONTRATADA correrão todas as despesas que se tornem necessárias para o fornecimento do objeto contratado, conforme proposta.



11.2- A CONTRATADA é responsável por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, previstos na legislação vigente, incidentes sobre o presente contrato.

11.3- A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados ou eventuais empreiteiros, quando nas dependências do CONTRATANTE e no desempenho dos serviços previstos no presente contrato.

11.4- A tolerância a respeito da inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação ajustada, não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos deste Contrato, os quais só poderão sofrer alterações por acordo escrito.

11.5- O CONTRATANTE deverá permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA, para a prestação dos serviços aqui previstos. O pessoal técnico da CONTRATADA sujeitar-se-á a todas as normas internas de segurança do CONTRATANTE, notadamente no que se refere à identificação, trânsito e permanência nas suas instalações.

11.6- Qualquer omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas ou em exercer qualquer direito deste contrato decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de qualquer parte de exercê-lo a qualquer tempo.

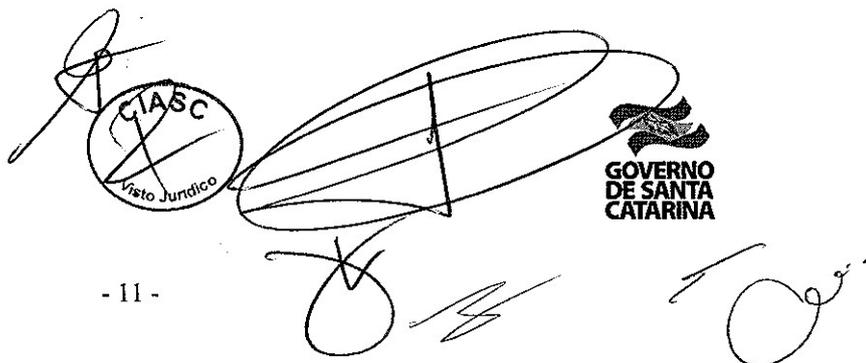
11.7- Este contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e seus empregados.

11.8- A cada etapa entregue, deverá o CONTRATANTE analisar todos os desenhos entregues e autorizar início da etapa seguinte.

11.9- É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

11.10- Não é responsabilidade da CONTRATADA a execução do projeto de paisagismo, implantação e plantio das espécies, tampouco pela manutenção do jardim planejado para o CONTRATANTE.

11.11- A CONTRATADA não se responsabiliza por alterações ocorridas durante a obra e/ou implantação que estiverem em desacordo com os serviços por ela executados ou alterações solicitadas pelo CONTRATANTE que estiverem em desacordo com a legislação em vigor.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Para dirimir quaisquer litígios que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

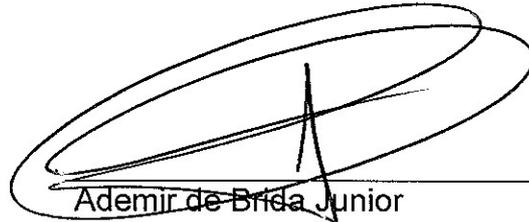
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes, através de seus representantes legais abaixo, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Florianópolis, 30 de outubro de 2018.

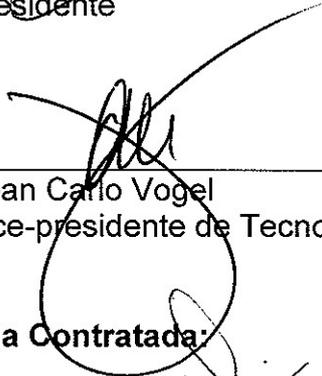
Pelo Contratante:



Anísio Anatólio Soares
Presidente



Ademir de Brito Junior
Vice-presidente Administrativo e Financeiro



Jean Carlo Vogel
Vice-presidente de Tecnologia

Lindolfo Pyskiewicz
Vice-presidente Comercial

Pela Contratada:



William Francisco Netto Silva
Sócio Administrativo

Testemunhas:



Sidinei Alex Masiero
Gerente de Administração



Matheus Norberto Gomes
Gerente de Finanças

